



PROCESSO	2019/2016
INTERESSADO	PLANCHE ARQUITETURA E DESIGN LTDA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11000025839/2015
DELIBERAÇÃO Nº 105/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 22ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 23 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa que solicitou seu registro, mas não concluiu;

Considerando que, conforme o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 28, o pedido de registro deveria ter sido arquivado, não podendo ser usado como fato gerador da notificação;

Considerando que a empresa realizou alteração contratual, ficando localizada fora da jurisdição do CAU/ES;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.

Que seja verificado se a empresa possui registro no CAU/SP, e caso não possua, que este seja comunicado.

Vitória – ES, 23 de novembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES